

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP



LEI Nº 6.284, DE 12 DE MAIO DE 2025

Institui a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia no Município de Mauá, e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia no Município de Mauá, com o objetivo de facilitar a identificação e garantir atendimento adequado e prioritário a pessoas diagnosticadas com epilepsia.

- Art. 2º A carteira conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome completo do portador;
- II Foto 3x4 recente;
- III Documento de identidade e CPF;
- IV Tipo de epilepsia e informações sobre os medicamentos em

uso;

- V Nome e contato de um responsável ou familiar;
- VI Telefones de emergência.
- Art. 3º A Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia terá como objetivos:
 - I Facilitar o atendimento em situações de emergência;
 - II Auxiliar no acesso prioritário a serviços públicos e privados;
- III Contribuir para a redução do estigma e da discriminação em relação às pessoas com epilepsia.
- Art. 4º Os órgãos da Administração Municipal poderão promover campanhas de conscientização sobre a epilepsia e a importância da carteira de identidade.
- Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ SP

LEI Nº 6.284, DE 12 DE MAIO DE 2025 - FLS.2/2

Câmara Municipal de Mauá, 12 de maio de 2025, 70ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA DIRETOR LEGISLATIVO